



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 15/2023 – CASAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA**  
**EXTIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

### **PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** **EXTIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, Estabelecida a Av. Celeste Bezerra, 463, Levada, Maceió/AL, CEP: 57015-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.748.275/0001-08, e-mail: extimaq@gmail.com, telefones: (82) 3321.6736, representada por **GERALDO DA ROCHA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 208.041.054-72, residente e domiciliado [REDACTED] simplesmente denominada Contratada.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo/CASAL, nos moldes do art. 148, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILCC e Art. 29, II da Lei 13.303/16, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000013784/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a realização de Recarga e Manutenção dos equipamentos de Combate a Princípio de Incêndio – Extintores, dentro dos padrões técnicos e requisitos estabelecidos no Termo Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 19.997,00** (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....144.000 – SURHU;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO;
- c) Rubrica.....302.302 – SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O objeto será configurado em prestações por demanda e sua execução ocorrerá mediante solicitação do Fiscal/Gestor do Contrato.

**3.1.** A entrega dos equipamentos (extintores) deverá ser integral durante a validade do contrato, de acordo com



as necessidades da CASAL e mediante a solicitação do corpo técnico.

**3.2.** Quando da Solicitação do objeto deste Contrato, o fornecedor deverá entregar o produto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do envio da AF ao fornecedor.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA:** Os equipamentos serão entregues, em sua totalidade, na sala pertencente à Gerência de Segurança do Trabalho (GESMET), localizada na Travessada Silveira Camerino, S/N, Prédio do Complexo Farol – CEP 57057-420 no horário das 07:30 às 11:30h, e das 13:30 às 17:30h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, comunicando com antecedência mínima de 24 horas da data da entrega, via e-mail sendo o responsável pelo recebimento será **ELTON SOARES DE SOUZA**, Mat. 2491;

██████████ e-mail: ██████████ no prazo de 15 dias após a entrega, por parte da CONTRATANTE, dos lotes de extintores na sede da CONTRATADA, que poderá ser de até 100 (cem) unidades.

**4.1.** O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério da GESMET, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

- a) Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;
- b) Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

**4.2.** A entrega dos EQUIPAMENTOS ficará sob a inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá realizar a manutenção e recarga de acordo com o a entrega por parte da GESMET na sede da CONTRATADA.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II, desta minuta de Contrato.

**6.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL

**6.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**6.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**6.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**6.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.



**CASAL**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANC

6.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

6.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

6.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 6.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO:** Fará a gestão desse contrato o servidor **ELTON SOARES DE SOUZA**, [REDACTED]

[REDACTED] matrícula nº 2491, [REDACTED] Telefone: [REDACTED] email: [REDACTED]

A gestão do Contrato consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

7.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão será feita por seu substituto o Técnico de Segurança do Trabalho **ROSIVAL GOMES DA COSTA**, [REDACTED] matrícula nº 2596, [REDACTED] email: [REDACTED]

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo, os equipamentos entregues em desacordo com os termos do presente Contrato.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:** A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais/serviços do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando se os prazos indicados pelos fabricantes.

8.1. Não serão aceitos materiais e equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

8.2. A empresa será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais e equipamentos porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

9.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.2. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

9.3. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua



**CASAL**  
Nossa água é o futuro



50  
anos

habilitação;

**9.4.** Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE:** A Contratante obriga-se a:

**10.1.** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal;

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

**11.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

**11.2.** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**11.3.** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**11.4.** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.5.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

**12.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.



**CASAL**  
Neste aqui é o futuro





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

- 12.2.** Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;  
**12.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 19 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS:

Geni Macedo Rocha Júnior - 2141

Kyvia Nunta

**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL

**PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**  
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

**GERALDO DA ROCHA**  
P/CONTRATADA





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 15/2023- ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS**

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	203	R\$ 25,00	R\$ 5.075,00
RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG	62	R\$ 50,00	R\$ 3.100,00
RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	96	R\$ 65,00	R\$ 6.240,00
RECARGA EXTINTOR AP 10 LT	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00
RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG	9	R\$ 420,00	R\$ 3.780,00
RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
		<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 19.997,00</b>





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 15/2023 - ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Mês	Descrição	Quant.	Valor	Subtotal	Total do Mês
Fev/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	R\$ 3.520,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	13	R\$ 65,00	R\$ 845,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00	
Mar/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	R\$ 1.690,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG		R\$ 45,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00	
Abr/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00	R\$ 6.555,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	22	R\$ 65,00	R\$ 1.430,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG	9	R\$ 420,00	R\$ 3.780,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG		R\$ 45,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00	
Mai/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	22	R\$ 25,00	R\$ 550,00	R\$ 1.030,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00	
Jun/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	R\$ 1.870,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	18	R\$ 65,00	R\$ 1.170,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG		R\$ 45,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00	
Jul/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00	R\$ 345,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG		R\$ 65,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00	
Ago/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00	R\$ 330,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG		R\$ 45,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00		
Set/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 360,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG		R\$ 45,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00		
Out/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG		R\$ 25,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG		R\$ 65,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG		R\$ 45,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00		
Nov/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.652,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG		R\$ 45,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	







**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00	
Dez/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG		R\$ 25,00	R\$ 0,00	R\$ 1.480,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	9	R\$ 65,00	R\$ 585,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG	11	R\$ 45,00	R\$ 495,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG		R\$ 35,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00	
Jan/23	RECARGA EXTINTOR PO BC 06 KG	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 1.165,00
	RECARGA EXTINTOR PO ABC 06 KG	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00	
	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT		R\$ 22,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 40 KG		R\$ 420,00	R\$ 0,00	
	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 12 KG	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	
	RECARGA EXTINTOR PO BC 08 KG	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	
RECARGA EXTINTOR CO2 20 KG		R\$ 210,00	R\$ 0,00		
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 19.997,00</b>

